



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n°.

Data: 23/09/2002

Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

APROVADO DATA 23/09/2002

Votação:

Ademir Antonio Presotto
Presidente

Marilene
DATA 23/09/2002
José Zanatta
Secretário

PROJETO DE LEI 75/2002.

**DISPÕE SOBRE NOVAS ALÍQUOTAS
PERCENTUAIS DAS ALÍNEAS 'B' E '
C' ; INCISO IV, ANEXOS, LEI
MUNICIPAL Nº 1835 DE 20.11.2001.**

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Anexo I, Inciso IV, Alíneas 'b' e 'c' , da Lei Municipal nº 1835 de 20.11.2001, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

IV- RECEITA BRUTA

a).....

b)- Serviços de Execução de Obras de Construção Civil ou Hidráulica..... 2%

c)- Agenciamento, corretagem, comissões, representações e qualquer outro tipo de intermediário..... 2%

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, particularmente as alíneas 'b' e 'c' do inciso IV, do Anexo I, Lei Municipal nº 1835/2001.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 09 de setembro de 2002.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal em Exercício

Visto do Setor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 139/2002
Data: 15/09/2002
Ass. J. L. P. G.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, estabelece novas regras sobre ISSQN ou ISS.

A referida Emenda determina que a alíquota mínima deve ser de 2% (dois por cento) a incidir sobre o ISSQN.

Considerando que as alíquotas em vigor, em referência às alíneas 'b' e 'c' do Anexo I, Inciso IV, da Lei que trata do ISS, pela Lei nº 1835, são de 1,59%, urge adequar a legislação vigente à Emenda Constitucional, que determina alíquota mínima de 2%.

Em respeito ao princípio de anterioridade, a proposição preconiza cumprir preceito constitucional, efetuando a inserção da nova alíquota percentual no Código Tributário Municipal, Lei nº 1537/97.

Serafina Corrêa, RS, 09 de Setembro de 2002.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial Data: 27/09/2002
PMDB: Edmundo Antonio Baum
PPB: Edmundo Antonio Baum
PFL: Edmundo Antonio Baum